



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 003, de 03 de fevereiro de 2022 que “Altera a Lei nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as regras de procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014”, de autoria do Poder Executivo.

**PARECER**

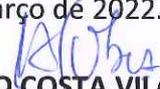
Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição em análise acresce o §4º ao art. 45 da Lei nº 4.910/2017 de forma a atingir ao máximo o potencial de projetos apresentados em parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil decorrentes de Autorização para Captação de Recursos Financeiros- CAC. Desta forma o projeto permite que a Organização não fique limitada a 30% do valor global do termo de fomento quando ela poderia ter uma margem maior para continuar a fazer a captação de recursos e assim poder utilizá-lo na execução dos serviços apresentados em seu projeto.

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2022.

  
**HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA – “HUGO VILAÇA”**  
PRESIDENTE

**SÍLVIA DA CRUZ MESSIAS – “SILVINHA DUDU”**  
VICE-PRESIDENTE

  
**JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”**  
RELATOR

**GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”**  
PRESIDENTE SUPLENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”**  
**VICE-PRESIDENTE SUPLENTE**

**KEWEN ABNE DO CARMO – “ABNE MOTTA”**  
**RELATOR SUPLENTE**